



INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia, em 11 de março de 2020, o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Até o final do mês de junho de 2021, foram registrados cerca de 177 milhões de casos em todo o mundo, com mais de 3 milhões e 800 mil mortes (PAHO, 2021). No Brasil, somam-se aproximadamente 17 milhões e 600 mil casos, com mais de 500 mil mortes, sendo o segundo país com maior número absoluto de vítimas fatais e representando 33% do total mundial de mortes diárias pela COVID-19 (WHO, 2021).

A fragilidade do sistema de saúde brasileiro no combate ao coronavírus escancara seus problemas agudos e crônicos. Vem sendo instituída uma agenda de austeridade fiscal e de redução do papel do Estado na economia, com repercussão brutal para o aumento das iniquidades sociais (GUIMARÃES, 2018; SOUZA; SOUZA, 2020). A dinâmica de descontrole no país se consolida com a retórica negacionista por parte do governo federal e o consequente dilema falacioso que opõe vida e economia (CAPONI, 2020). A dinâmica de descontrole no país se consolida com a retórica negacionista por parte do governo federal e o consequente dilema falacioso que opõe vida e economia (CAPONI, 2020). Após meses de COVID-19, o executivo federal não tinha qualquer plano nacional de enfrentamento da pandemia ou similar (ABRASCO, 2020). Essa forma de lidar com a pandemia tem-se revelado incompetente e, sob muitos aspectos, irresponsável (ALMEIDA-FILHO, 2021). Portanto, a pandemia aprofunda um cenário de crise multifatorial brasileira: ela é sanitária, política, econômica, social e humanitária (OBSERVATÓRIO DE ANÁLISE POLÍTICA EM SAÚDE, 2020).

A COVID-19 exigiu a elaboração de respostas rápidas nos diversos campos sociais, em todo o mundo. No campo político, especificamente nos parlamentos, foi necessária a conformação de um conjunto considerável de ações, obrigando as casas legislativas e seus agentes a se adaptarem à prática digital (GRIGLIO, 2020; KOOP, 2020; MALLOY, 2020; MOULDS, 2020).

Segundo Bourdieu (2014), o Parlamento é entendido como o lugar da política legítima, responsável por formular e regular os conflitos entre os grupos. Sendo assim, como se deu o processo decisório no legislativo baiano frente à situação de pandemia? Quais foram as legislações produzidas para enfrentamento do coronavírus neste campo? Diante do exposto, o presente artigo pretende analisar as respostas legislativas iniciais frente à pandemia da COVID-19, no estado da Bahia, Unidade Federativa do Brasil, no período de março a junho de 2020.

METODOLOGIA

Realizou-se um estudo exploratório e descritivo, através de pesquisa documental, a partir do acesso a informações públicas disponíveis no portal da Alba. Foram investigadas 20 atas de sessões plenárias virtuais, bem como 374 proposições legislativas - entre Indicações (IND), Projetos de Lei (PL) e Projetos de Decreto Legislativo (PDL) - referentes à COVID-19. O período de análise foi de março a junho de 2020, correspondendo ao início do surto da COVID-19 no Brasil e antecedendo ao primeiro pico de casos na Bahia. Elaborou-se uma matriz de análise, a partir das variáveis: data de entrada, proposição, autor, partido/bancada, medida, tomada de posição, status de tramitação.

PROCESSO DECISÓRIO: CARACTERÍSTICAS E IMPACTOS DO AMBIENTE DIGITAL

Em 23 de março de 2020, doze dias após a declaração de pandemia pela OMS e 17 dias após a observação do primeiro caso de COVID-19 no estado, a Assembleia Legislativa da Bahia realizou a sua primeira sessão plenária extraordinária virtual. Sendo assim, a primeira resposta da Alba à pandemia foi de natureza organizativa. Um conjunto de ações foi instituído, como a adoção de um sistema de deliberação remoto, a diminuição do número de sessões, a supressão das reuniões de Comissão, o fechamento ao público externo, o escalonamento de pessoal, dentre outras. As sessões passaram a se dar exclusivamente em modo virtual, tendo havido 20 delas no período em análise. Dentre essas, apenas 1 não obteve o quórum necessário para instalação.

Sendo assim, algumas importantes características foram observadas, tal qual a aprovação de dispositivos legais para regulamentar o trabalho parlamentar remoto, um nível de sofisticação e segurança de ferramentas e uma alta assiduidade dos parlamentares às sessões. O achado de uma casa legislativa proativa e produtiva confirma resultado de pesquisa realizada com as demais casas subnacionais do país, que classificou a Alba como modelo de gestão digital parlamentar na pandemia (MITOZO, 2020).

Se por um lado houve ajustes importantes para o funcionamento da casa em nível organizacional, de que forma se deu o processo decisório neste ambiente digital? Pelo registro das sessões, as proposições discutidas e aprovadas no período foram realizadas em plenário e alvo de conversas e acordos prévios. Estas ocorreram no âmbito das bancadas, partidos, presidência e representantes do governo, conforme transcrição. Ou seja, do ponto de vista do processo decisório na Alba, a dinâmica parlamentar – influenciada fortemente pelos partidos e Executivo – manteve-se inalterada (TOMIO; RICCI, 2012).

Nesse sentido, não foi possível demonstrar alterações significativas no contexto decisório com a transposição de arena física para virtual. Ainda que haja diminuição das interações informais e de bastidores do parlamento devido ao distanciamento físico, houve adaptação deste campo político à nova realidade, sem perda do seu *modus operandi*. Entretanto, ainda não se pode prever com exatidão os efeitos em longo prazo do parlamento virtual com dependência total da tecnologia, convivendo paralelamente com suas contradições e demandas históricas (MALLOY, 2020).

As proposições no período foram aprovadas exclusivamente em plenário – à exceção das IND, que são julgadas pela Mesa Diretora – ocorrendo discussão no âmbito das comissões nas próprias sessões, com o uso da dispensa de formalidades regimentais. O plenário constituiu-se como a instância decisória central na aprovação dos projetos de lei ou de decreto legislativo, enquanto as Indicações foram deliberadas pela Mesa Diretora. Esse achado corrobora pesquisa anterior, a qual demonstrou que, para os parlamentares baianos, as instâncias mais importantes do legislativo, pela ordem, são: o plenário, a mesa diretora e as comissões permanentes (ROCHA, 2012).

As Comissões tiveram um papel esmagadoramente secundário na agenda de trabalhos e resultado legislativo final durante os primeiros meses de pandemia. No período analisado, sequer foram convocadas reuniões próprias para discussão de projetos ou outras ações cujo capital técnico das mesmas e/ou de seus agentes poderia resultar em quaisquer benefícios para a casa. A atuação dessas câmaras esteve restrita às relatorias de projetos e aprovações de proposições em plenário.

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

No período em análise, foram apresentadas 374 proposições legislativas tendo como referência as medidas de enfrentamento à pandemia. Quanto à tipologia normativa, predominaram os Projetos de Decreto Legislativo (PDL), com 316 processos (84,5%), seguida pelos Projetos de Lei (PL), com 48 (12,8%), e as Indicações, com 10 (2,7%), conforme o Gráfico 1. Os PDL são destinados a regular matéria da exclusiva alçada do Poder Legislativo, tendo por objeto, dentre outros assuntos, deliberar sobre a intervenção nos municípios (BAHIA, 2019). No período analisado, os PDL versaram exclusivamente sobre a declaração de calamidade pública. As primeiras duas aprovações com essa finalidade, a do estado da Bahia e sua capital, ocorreram em 23 de março. Até 01 de junho de 2020, 75,54% dos 417 municípios tiveram este mecanismo aprovado na Alba, sob autoria do/a/s Deputado/a/s com os quais a Prefeitura da cidade mantém relações políticas. Nesse aspecto, este estudo corrobora achado com pesquisas de outros parlamentos, visto que o dispositivo de governança de emergência tem sido utilizado para acomodação estatal (EWING, 2020; MOULDS, 2020; ADDADZI-KOOM, 2020; PETROV, 2020).

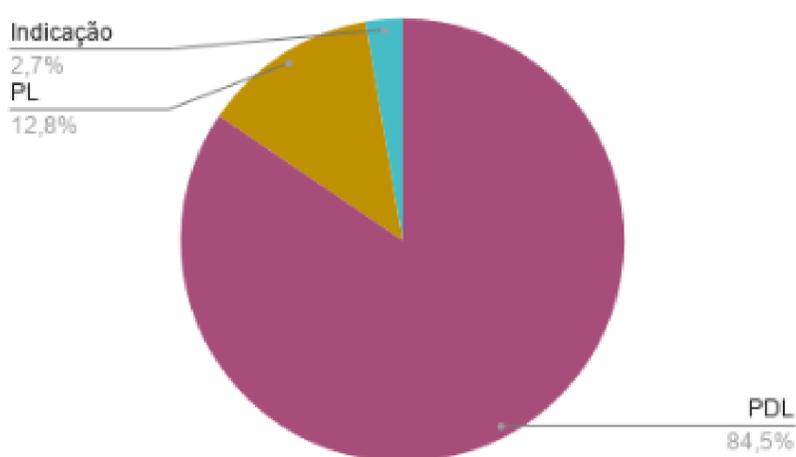


Gráfico 1 - Proposições legislativas segundo tipologia normativa. Bahia, março a junho de 2020. Fonte: Elaborado pela autora com base em informações obtidas no sítio eletrônico da Alba.

No que se refere à velocidade das medidas adotadas, o Gráfico 2 apresenta a cronologia das proposições aprovadas em cada sessão extraordinária em relação à progressão da doença no estado. No período em análise, foram totalizados 18.843 casos novos confirmados e 697 óbitos por COVID-19. Destes, 67,4% ocorreu no município de Salvador, capital do estado (BAHIA, 2020).

Como demonstrado no gráfico, pode-se afirmar que a ampla maioria dos dispositivos legais aprovados no período ocorreu em momento que antecede ao 1º pico de casos na Bahia, em junho de 2020 (PORTAL G1a, 2020). Ou seja, houve mobilização dos agentes políticos para conformar arranjos institucionais que possibilitaram a governança no período ou que preparam o estado a partir de orientações e medidas.

Gráfico 2 - Medidas aprovadas na Alba versus casos novos confirmados e nº de óbitos por COVID-19. Bahia, março a junho de 2020. Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Central Integrada de Comando e Controle da Saúdeda Secretaria Estadual de Saúde (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/em>) e em informações obtidas no sítio eletrônico da Alba.



Tabela 1 - Proposições legislativas segundo finalidade da medida. Bahia, março a junho de 2020.

Medida	Apresentadas		Aprovadas	
	N	%	N	%
Declaratória de calamidade pública	316	84,49	316	96,34
Estabelecimento de orientação/ medidas/ mecanismos de gestão	27	7,22	6	1,83
Econômica/fiscal	20	5,35	6	1,83
Investimento de emergência em Saúde	5	1,34	0	0
Gestão e Transparência	4	1,07	0	0
Cancelamento de eventos públicos	1	0,27	0	0
Campanhas de informação públicas	1	0,27	0	0
Total	374	100	328	100

Fonte: Categorias adaptadas do estudo de Haleet al (2020). Elaborado pela autora com base em informações obtidas no sítio eletrônico da Alba.

Das 7 categorias construídas nesta pesquisa, apenas 3 tiveram proposições aprovadas: as declaratórias de calamidade pública, representando 96,34% dessas; as que estabeleceram orientações/medidas/mecanismos de gestão, com 1,83%; e as de finalidade econômica/fiscal, com também 1,83%. Estas proposições sugerem esforço no preparo da atuação da máquina pública para o combate à pandemia, do estado e municípios.

É natural e desejado que instrumentos sejam formulados para definir procedimentos, delegar responsabilidades e estabelecer prazos, com foco na capacidade de gestão da administração pública durante a pandemia. Outrossim, esse achado confirma as precauções tomadas por outros parlamentos, a exemplo do Reino Unido, Austrália e até mesmo Brasil (EWING, 2020; IPEA, 2020; MOULDS, 2020). Entretanto, pode se mostrar insuficiente dadas as possibilidades apresentadas e/ou passíveis de apresentação.

Todos os 316 PDL declaratórios de calamidade pública apresentados foram aprovados, tendo taxa de sucesso de 100% para esse tipo de norma. Por ser um estado de grande extensão territorial dividida em centenas de municípios, e na ausência de mais proposições que interferisse no volume global, o número absoluto e relativo de declarações de calamidade pública encontrado foi extremamente alto (84,49% das proposições apresentadas e 96,34% das proposições aprovadas).

O Quadro 1 traz uma síntese das leis de enfrentamento à pandemia sancionadas no período. Cinco aspectos mostram-se relevantes e serão alvo de descrição adiante: i) o amplo protagonismo do executivo, autor de 91,7% das leis sancionadas; ii) o tempo célere de tramitação das matérias, tendo média de 4,75 dias; iii) a predileção por políticas de transferência de renda, totalizando 50% das leis sancionadas; iv) o posicionamento contra as fake news, que possui fortes contornos políticos no Brasil; v) reforço às recomendações da OMS, com a aprovação de Medidas Não Farmacêuticas (MNF) na Bahia.

Quadro 1 - Proposições legislativas segundo finalidade da medida. Bahia, março a junho de 2020.

Lei	Autoria	PL	Ementa	Tramitação (dias)
14.255/2020	Poder Executivo	23.808/2020	Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de energia elétrica de consumidores de baixa renda que residam no Estado da Bahia, na forma que indica.	1
14.256/2020	Poder Executivo	23.812/2020	Autoriza ao Poder Executivo a destinar recursos para o pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social que residam no Estado da Bahia, na forma que indica.	2
14.257/2020	Poder Executivo	23.813/2020	Dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.	1
14.258/2020	Poder Executivo	23.827/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.	2
14.259/2020	Poder Executivo	23.828/2020	Cria o Projeto Vale Alimentação Estudantil, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.	1
14.261/2020	Deputada Ivana Bastos (PSD)	23.848/2020	Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como em seus locais de trabalho e no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.	5
14.263/2020	Poder Executivo	23.862/2020	Dispõe sobre a suspensão, face à calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, da contagem de prazos relativos a sanções administrativas, a processos administrativos disciplinares e sancionatórios que indica, e dá outras providências.	15
14.268/2020	Poder Executivo	23.864/2020	Estabelece a aplicação de sanção a quem, ilicitamente, divulga informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Bahia e dá outras providências.	17
14.264/2020	Poder Executivo	23.874/2020	Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica.	7
14.266/2020	Poder Executivo	23.887/2020	Institui auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde no combate ao novo coronavírus, causador do COVID-19, e dá outras providências.	2
14.267/2020	Poder Executivo	23.897/2020	Altera as datas de celebração dos feriados de Dois de Julho e São João, na forma que indica.	1
14.269/2020	Poder Executivo	23.898/2020	Altera a Lei nº 14.259, de 14 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.	3

Nota: Neste quadro, foi incluída apenas a legislação fruto de projetos de lei. Os projetos de decreto legislativo já foram descritos neste estudo e não foram incluídos no quadro síntese. Fonte: Elaborado pela autora com base em informações obtidas no sítio eletrônico da Alba.

A pandemia e a crise multifatorial ratificaram a desigualdade no país e trouxeram enormes desafios para as políticas públicas. Primeiramente, há a necessidade de uma efetiva atuação do Estado na preservação da renda, dos empregos e no suporte às populações mais vulneráveis (ARRAIS ET AL, 2020). Como exemplo, têm-se as políticas de transferência de renda, intimamente ligadas à estruturação do Estado do Bem Estar Social, assegurando às famílias sobrevivência em um tipo de “segurança protetora” (SEN, 2000).

Entre os meses de abril a maio, a Alba aprovou ao menos 5 medidas de transferência de renda indireta focalizadas. Estas se configuram na oferta de serviços públicos e programas emergenciais de auxílio, e tiveram como alvo cidadãos mais vulneráveis e outros segmentos sociais. Ademais, importantes MNF foram aprovadas pelo legislativo baiano. No contexto de pandemias, tais normativas referem-se à proteção pessoal, distanciamento social, dentre outras (UCHÔA; UCHÔA, 2020).

Estudo organizado na Bahia demonstrou que houve a promoção de notícias falsas pelo governo federal, as quais alimentaram divergências políticas, bem como a degradação da ação comunicativa do governo, com anúncios oficiais em desacordo com as normas da OMS (BOLETIM OBSERVA COVID, 2021). Considerando esse quadro, a Alba aprovou a Lei 14.268/2020 (Poder Executivo) em 22 de maio, que prevê a aplicação de multa de 5 a 20 mil reais a quem divulgar informações falsas, sem procedência oficial, sobre epidemias, endemias e pandemias na Bahia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O parlamento em regime virtual teve como um dos seus efeitos a drástica redução da participação popular, incluindo o distanciamento dos agentes políticos com seu eleitorado. Este fato foi descrito em demais pesquisas, o que denota a importância de serem pensadas estratégias de aproximação do povo às casas legislativas em tempos digitais (KOOP, 2020; MALLOY, 2020).

A partir das evidências produzidas neste estudo, recomenda-se ao campo político e científico:

- Atualização adequada das informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Alba e das demais instituições públicas. É sabida a importância de manter dados fidedignos para consulta de parlamentares, membros do executivo, assessorias técnicas, universidades, entidades e quaisquer pessoas (física ou jurídica), sobretudo nesta era da pós-verdade.
- Fortalecimento das instâncias formais do parlamento, através das quais são discutidas, disputadas e formuladas as políticas públicas, especificamente as Comissões permanentes e temporárias e possíveis frentes parlamentares. Esse movimento consolida valores mais democráticos, contribuindo para a discussão adequada e com participação das vozes dissonantes e o conjunto da sociedade. Inclusive, é possível que a prática digital imposta pela pandemia possa facilitar o fluxo dos processos legislativos, em toda a sua tramitação, bem como a realização de espaços de discussão, ainda que virtuais, como as audiências públicas;
- Monitoramento constante dos legislativos estaduais, em tempos de pandemia ou não. É imprescindível ampliar o arcabouço teórico sobre as casas subnacionais, gerando condições para preenchimento das lacunas observadas no estado da arte, principalmente no que tange às políticas de saúde.

REFERÊNCIAS

- AADDADZI-KOOM, M.E. Quasi-state of emergency: assessing the constitutionality of Ghana's legislative response to Covid-19. *The Theory and Practice of Legislation*. <https://doi.org/10.1080/20508840.2020.1777648>, Jun. 2020.
- ALMEIDA-FILHO, N. Pandemia de COVID-19 no Brasil: equívocos estratégicos induzidos por retórica negacionista. in: CONASS. Principais elementos. Volume 1. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/volume-1-principais-elementos/>>. Acesso em: mai, 2021.
- ARRAIS, T.A. et al. Pandemia covid-19: o caráter emergencial das transferências de renda direta e indireta para a população vulnerável do estado de Goiás. *Revista Brasileira de Geografia Econômica*. Ano IX. Nº 18. Disponível em: <<https://doi.org/10.4000/espacoconomia.13734>>. Acesso em: mai, 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. Plano Nacional de Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 [Internet]. Rio de Janeiro: Abrasco; 2020 [acesso 2020 nov15]. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/tag/plano-de-enfrentamento-da-epidemia-de-covid-19/>>
- Auxílio Emergencial: 1/3 de quem requisitou benefício não recebeu nenhuma parcela, diz Datafolha. *O Globo*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/auxilio-emergencial-13-de-quem-requisitou-beneficio-nao-recebeu-nenhuma-parcela.ghtml>>. Acesso em: jun, 2021.
- BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia. Regimento Interno. 2019. Disponível em: https://www.al.ba.gov.br/fserver/imagensAlbanet:upload:Regimento__Interno__20181.pdf.
- BAHIA. (2020). Central Integrada de Comando e Controle da Saúde da Secretaria Estadual de Saúde. Disponível em: <<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/em>>. Acesso em: fevereiro de 2021.
- BOURDIEU, P. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política* 2011; (5):193-216.
- CAPONI, S. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. *Pandemia pela Covid-19*. *Estud. av.* 34 (99). May-Aug 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.013>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- EWING, K.D. Covid-19: Government by Decree. *King's Law Journal*, 31:1, 1-24, <https://doi.org/10.1080/09615768.2020.1759398>. Mai. 2020.
- FERGUSON et al. (2020). Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand. Disponível em: <<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID-19-NPI-modelling-16-03-2020.pdf>>. Acesso em: maio de 2021.
- GRIGLIO, E. Parliamentary oversight under the Covid-19 emergency: striving against executive dominance. *The Theory and Practice of Legislation*, <https://doi.org/10.1080/20508840.2020.1789935>, Jul. 2020.
- GUIMARÃES, R.M. Os impactos das políticas de austeridade nas condições de saúde dos países com algum tipo de crise. *Trab Educ Saúde* 2018; 16(1):383-385.
- HALE, T.; Webster, S. (2020). Oxford COVID-19 Government Response Tracker. Data use policy: Creative Commons Attribution CC BY standard.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota técnica nº 31: Instrumentos de políticas públicas para o enfrentamento do vírus da covid-19: uma análise dos normativos produzidos pelo executivo federal. Brasília: Ipea, 2020.
- KOOP, R.; BLIDOOK, K.; FUGA, L.A. Has the COVID-19 Pandemic Affected MPs' Representational Activities? *Canadian Journal of Political Science* 53, 287-291. <https://doi.org/10.1017/S0008423920000566>. Set. 2020
- LAZER, D.M.J. et al. The science of fake news. *Science*. Vol. 359, Issue 6380, pp. 1094-1096. DOI: 10.1126/science.aao2998. Mar. 2018.
- MALLOY, J. The Adaptation of Parliament's Multiple Roles to COVID-19. *Canadian Journal of Political Science* (2020), 53, 305-309 doi:10.1017/S0008423920000426.
- MORAES, F. Executivo e Legislativo no Brasil pós Constituinte. *São Paulo Perspect* 2001; 15:45-52.
- MOULDS, S. Scrutinising COVID-19 laws: An early glimpse into the scrutiny work of federal parliamentary committees. *Alternative Law Journal* 0(0) 1-8 DOI: 10.1177/1037969X20946990 journals.sagepub.com/home/altlj. Mai. 2020.
- MITOZO, I.B. A utilização de sistemas deliberativos remotos pelas assembleias legislativas brasileiras durante a pandemia de COVID-19: características e prospectos. *Rev. Leg. Pr. Curitiba*. n. 4. Ago/2020.p. 9-24.
- NOVITZ, T. COVID-19 and Labour Law: United Kingdom. *Italian Labour Law e-Journal Special Issue 1*, Vol. 13 (2020). <https://doi.org/10.6092/issn.1561-8048/10808>. Jun. 2020.
- OBSERVA COVID. Análise de Modelos e estratégias de vigilância em saúde da pandemia da COVID-19 (2020-2022). [Fake News na pandemia de COVID-19: respostas governamentais]. Boletim Ano 2. Edição 7. Maio de 2021.
- OBSERVATÓRIO DE ANÁLISE POLÍTICA EM SAÚDE. [Covid-19: distanciamento social, aumento de casos e enfrentamento]. Boletim Ano 6. Edição 28. Março/Abril. 2020.
- PAHO - Pan American Health Organization. (2021). Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil>>. Acesso em: junho de 2021.
- PETROV, J. The COVID-19 emergency in the age of executive aggrandizement: what role for legislative and judicial checks? *The Theory and Practice of Legislation*, <https://doi.org/10.1080/20508840.2020.1788232> Jun, 2020.
- POSETTI, J.; BONTICHEVA, K. Desinfodemia: Decifrar a informação sobre COVID-19. *Resumo de Políticas*. UNESCO, 2020. Disponível em: <https://en.unesco.org/sites/default/files/disinfodemic_deciphering_covid19_disinformation.pdf>. Acesso em: 30 maio 2021.
- ROCHA, M. M. Comissões parlamentares nos legislativos estaduais brasileiros: estudo das Assembleias Legislativas da Bahia e de Minas Gerais. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 13, n. 21, p. 139-175, jan./jun. 2012.
- SOUZA, M. C. de; SOUZA, J. N. Access, Care, Social Inequalities and The Pandemic COVID 19 In Brazil. *Biomed J Sci & Tech Res*, v. 31, n.4, p. 24327-24329, 2020. DOI: 10.26717/BJSTR.2020.31.005125.
- SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo, Cia das Letras, 2000.
- TOMIO, F.R.L.; RICCI, P. O governo estadual na experiência política brasileira: os desempenhos legislativos das assembleias estaduais. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 21, n. 41, p. 193-217, fev. 2012.
- UCHÔA, S.B.B.; UCHÔA, B.B. Coronavírus (Covid-19): um exame constitucional e ético das medidas previstas na lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Cadernos de Prospecção UFBA*. V 13, n 2. COVID-19 (2020). Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/36163/20967>>. Acesso em: maio de 2021.
- WHO - World Health Organization. (2021). Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>>. Acesso em: 30 maio 2021.

ESTE BOLETIM É O PRODUTO TÉCNICO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA "FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE: UM OLHAR SOBRE O LEGISLATIVO BAIANO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2020"

ARENAS DA SAÚDE

Ano 2 | Edição Especial | Agosto de 2021



Expediente:

Autora: Joanna Paroli Mangabeira Campos.

Co-autores e Revisores: Márcio Costa de Souza e Thais Regis Aranha Rossi.

Diagramação: Mariana Paroli Mangabeira Campos.

